



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 7.856, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, REVOGA OS DECRETOS Nº 5.194/2014, Nº 5.334/2014 E Nº 5.510/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, o Decreto Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações;

Considerando as Portarias MCID nº 725, 727 e 738, todas de julho de 2024, que estabelecem normas complementares sobre inscrição, seleção e hierarquização da demanda habitacional;

Considerando a necessidade de consolidar e atualizar a legislação municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e isonomia no acesso às unidades habitacionais,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º.** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, os critérios de elegibilidade, seleção, hierarquização e procedimentos para indicação de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, observando integralmente a Lei Federal nº 14.620/2023, as Portarias MCID nº 725, 727 e 738/2024 e o Edital nº 001/2025.

**ART. 2º.** A gestão local do processo de inscrição, classificação e indicação de beneficiários caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do GIPP, em articulação com a Caixa Econômica Federal.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ELEGIBILIDADE**

**ART. 3º.** Poderão se inscrever no Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- I. Renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente à Faixa 1 do PMCMV, nos termos da Lei nº 14.620/2023;
- II. Inscrição e atualização regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III. Residir no Município de Birigui há, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, comprovados por documentos idôneos;
- IV. Não ser proprietário, promitente comprador, cessionário ou usufrutuário de imóvel residencial em qualquer local do território nacional;
- V. Não ter sido beneficiário de programas habitacionais de interesse social com recursos públicos federais, estaduais ou municipais.

## CAPÍTULO III DAS RESERVAS LEGAIS

**ART. 4º.** Nos termos da legislação federal e do Edital nº 001/2025, ficam asseguradas as seguintes reservas:

- I. 50% (cinquenta por cento) das unidades para famílias em situação de vulnerabilidade (beneficiárias do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou que tenham pessoa com microcefalia);
- II. 3% (três por cento) das unidades para famílias com pessoas idosas;
- III. 3% (três por cento) das unidades para famílias com pessoas com deficiência;
- IV. Até 5% (cinco por cento) das unidades para atendimento de situações emergenciais, devidamente reconhecidas pela Defesa Civil;
- V. Prioridade às famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos termos da Portaria MCID nº 1.399/2024.

## CAPÍTULO IV DA HIERARQUIZAÇÃO DA DEMANDA

**ART. 5º.** A classificação e hierarquização dos inscritos observará os critérios previstos no Edital nº 001/2025 e nas Portarias MCID nº 725, 727 e 738/2024, sendo atribuída a cada um deles a pontuação de 1 (um) ponto:

- I. Mulher responsável pela unidade familiar;
- II. Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;
- III. Pessoa com deficiência na composição familiar;
- IV. Idoso na composição familiar;
- V. Criança ou adolescente na composição familiar;
- VI. Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- VII. Mulher vítima de violência doméstica, conforme Lei Maria da Penha;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- VIII. Integrantes de povos indígenas ou quilombolas, declarados no CadÚnico;
- IX. Residência em área de risco, insalubre ou situação de desabrigo;
- X. Família com contrato habitacional rescindido involuntariamente;
- XI. Situação de rua ou trajetória de rua, mediante ateste do Ente Público.

§ 1º. A classificação será feita pela soma dos pontos obtidos.

§ 2º. Em caso de empate, a ordem de prioridade será a seguinte:

- I. Famílias em área de risco ou insalubridade, conforme prioridade nacional estabelecida pelas Portarias MCID;
- II. Candidato de maior idade;
- III. Maior número de dependentes;
- IV. Sorteio público, com registro em ata.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**ART. 6º.** A inscrição será única por família, vedada a duplicidade, devendo ser realizada em nome do responsável familiar.

**ART. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Analisar a documentação apresentada;
- II. Validar os cadastros junto ao CadÚnico;
- III. Aplicar os critérios de hierarquização;
- IV. Publicar as listas preliminar e final de classificados e suplentes;
- V. Receber e julgar recursos administrativos, cuja decisão será definitiva na esfera municipal.

**ART. 8º.** A lista preliminar de beneficiários será publicada no Diário Oficial do Município e em jornal local, bem como no site oficial da Prefeitura, murais da Prefeitura, CRAS, CREAS e Cadastro Único, e nas redes sociais institucionais, assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

**ART. 9º.** Será formada lista reserva correspondente a 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais, destinada à substituição de candidatos inabilitados ou desistentes, em conformidade com a Portaria MCID nº 738/2024.

**ART. 10.** Após a fase municipal, a relação de beneficiários será encaminhada à Caixa Econômica Federal, responsável pela análise cadastral, financeira e contratual, cabendo-lhe a decisão final sobre a habilitação.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 11.** O imóvel será destinado exclusivamente para uso residencial da família beneficiária, sendo vedada a sua cessão, venda ou utilização diversa da finalidade habitacional, sob pena de exclusão do programa e aplicação das penalidades legais.

**ART. 12.** A omissão de informações ou a apresentação de dados falsos pelo candidato acarretará sua imediata exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, devendo a irregularidade ser comunicada ao Ministério das Cidades e ao Ministério Público.

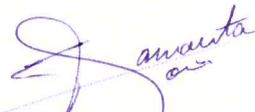
**ART. 13.** As inscrições e processos seletivos em andamento à data da publicação deste Decreto reger-se-ão pela legislação vigente à época de sua realização, de forma a preservar direitos já adquiridos.

**ART. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo GIPP – Grupo Institucional do Poder Público, em conformidade com a legislação federal vigente e com as orientações do Ministério das Cidades.

**ART. 15.** Ficam revogados expressamente os Decretos Municipais nº 5.194, de 6 de março de 2014, nº 5.334, de 29 de outubro de 2014 e nº 5.510, de 30 de novembro de 2015, bem como demais disposições em contrário.

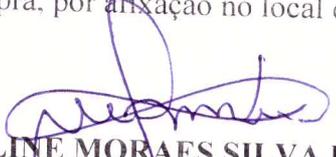
**ART. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

  
**SÔNIA REGINA ALBANI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo